

# Câmara Municipal de Assis

ESTADO DE SÃO PAULO

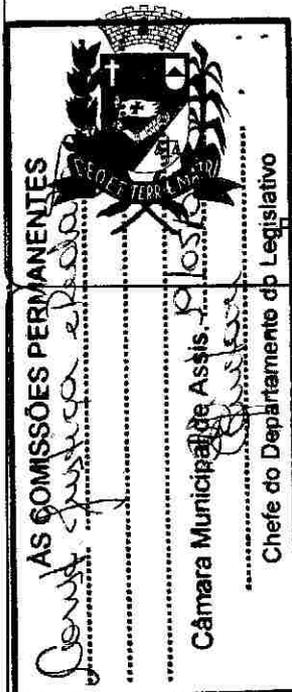
RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: www.camaraassis.sp.gov.br - e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br - ASSIS - SP

## PROJETO DE LEI N.º 44 /2009

### DISPÕE SOBRE A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE METAS PELO PODER EXECUTIVO

**DR. ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

- Art. 1º -** O Prefeito eleito apresentará o Programa de Metas de sua gestão, até noventa dias após sua posse, contendo como prioridades, as ações estratégicas, os indicadores e metas quantitativas para cada um dos setores da Administração Pública, observando, no mínimo, as diretrizes de sua campanha eleitoral bem como os objetivos, as diretrizes, as ações estratégicas e as demais normas da Lei do Plano Diretor.
- § 1º -** O Programa de Metas será amplamente divulgado, por meio eletrônico, pela mídia impressa, radiofônica e televisiva e publicado na Imprensa Oficial do Município no dia imediatamente seguinte a apresentação.
- § 2º -** O Poder Executivo divulgará semestralmente em audiências públicas os indicadores de desempenho relativos à execução dos diversos itens do Programa de Metas.
- § 3º -** O Prefeito poderá proceder a alterações programáticas no Programa de Metas sempre em conformidade com a Lei do Plano Diretor, justificando-as por escrito e divulgando-as amplamente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.
- § 4º -** A divulgação semestral de seu cumprimento, terá como objeto indicadores de desempenho, elaborados e fixados segundo estes critérios:





# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- a)- Promoção do desenvolvimento ambiental, social e economicamente sustentável e combate à poluição sob todas as suas formas;
- b)- Promoção do cumprimento da função social da propriedade; condições de moradia e obras de infraestrutura para famílias em toda a cidade;
- c)- Ampliação do atendimento à educação infantil e da jornada escolar;
- d)- Gestão do sistema de transporte coletivo;
- e)- Ampliação, manutenção e construção de unidades de atendimento à saúde, melhoria na qualidade dos serviços e universalização do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS);
- f)- Ações Municipais relacionados à política de segurança;
- g)- Atendimento das funções sociais da cidade com melhoria da qualidade de vida urbana;
- h)- Universalização do atendimento dos serviços públicos, com observância das condições de regularidade, continuidade, eficiência e rapidez no atendimento ao cidadão;
- i)- Modicidade das tarifas e preços públicos;
- j)- Promoção e defesa dos direitos fundamentais individuais e coletivos da pessoa humana.

§ 5º - Ao final de cada ano, o objeto do relatório de execução, será divulgado integralmente pelos meios de comunicação previstos neste artigo.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

- Art. 2º -** O Prefeito, no exercício do atual mandato, apresentará o Programa de Metas no prazo de até 90 (noventa) dias do início da vigência desta Lei.
- Art. 3º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2009**

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Qualquer planejamento de trabalho baseia-se em objetivos a serem atingidos. Em se tratando do cumprimento da função social materializada nos atos do administrador público, requer-se avaliação sobre o resultado alcançado, através da identificação e análise das metas e principalmente das prioridades das políticas desenvolvidas.

É certo que o eleitor escolhe seu administrador com base nas promessas contidas no programa de governo, acompanhada do compromisso assumido pelo candidato na condução do mandato eletivo. Entretanto, a ausência de publicidade dos atos administrativos, especificamente, na prestação de contas da execução das metas e atendimento às prioridades, acaba desarmando a população, comprometendo gravemente o debate e a cobrança pelos administrados.

Tal se dá pela ausência de publicidade e, conseqüentemente de transparência dos Administradores para com os Administrados.

Por gerir a coisa pública, tem o administrador dever/poder de zelar pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, razoabilidade, proporcionalidade e primazia do interesse público perante o interesse do administrado.

A transparência, entendida como produção e divulgação sistemática de informações, é um dos pilares em que deve se assentar a Administração Pública. Conferir transparência, além de se constituir em um dos requisitos fundamentais da boa governança, cumpre a função de aproximar o Estado da sociedade, ampliando o nível de acesso do cidadão às informações sobre a gestão pública. Os governantes, ao estarem obrigados a prestar contas de sua gestão, submetem o seu desempenho à avaliação da sociedade.

A criação de instrumentos de transparência de gestão, consubstanciada na divulgação periódica de relatórios, na realização de audiências públicas regulares, na prestação de contas dos chefes dos poderes fortalece o controle social e representa incentivo à participação popular.

Complementarmente e de forma a assegurar o cumprimento de seus programas de metas e prioridades ao qual confiou à população e coibir violações às regras e princípios constitucionais.



# *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Entretanto, não se deve perder de vista que a transparência é um meio que visa a possibilitar a consecução de um fim.

Se por um lado a investigação empírica revela que os procedimentos legais são corretamente observados pelos governos, por outro surgem algumas indagações: quais são as vantagens auferidas pela administração pública com a adoção de práticas de transparência? A transparência tem sido efetivamente utilizada pela sociedade como instrumento de avaliação da conduta e do desempenho de seus administradores? De que forma ela está promovendo a melhoria da gestão pública? A transparência das contas públicas tem elevado a eficiência da aplicação dos recursos públicos?

O Prefeito eleito, tem não só o compromisso, mas o DEVER de dar publicidade a todos os atos relativos à execução de seu programa de governo. Sobretudo, assimilar em definitivo, de que encontra-se na gestão de bens e interesses que não lhe pertencem.

O titular de tudo que é gerido pela administração pública é o administrado/cidadão. É de direito e de justiça que possam eles debater e, no mínimo, tomar ciência da condução do patrimônio e de interesses que interferem diretamente em suas vidas, coletiva e individualmente consideradas.

O presente projeto, visa contribuir com o Poder Executivo Municipal, a desenvolver suas políticas em parceria com a sociedade, possibilitando a participação desta no acompanhamento e verificação das ações da gestão pública na execução das políticas públicas, avaliando os objetivos, processos e resultados.

Desta feita, solicitamos seja o presente projeto submetido a apreciação dos Nobres Vereadores que integram esta Casa de Leis, esperando a aprovação do mesmo.

**SALA DAS SESSÕES, EM 18 DE MAIO DE 2009.**

  
**JOSÉ APARECIDO FERNANDES**  
Vereador – PT



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 044/2009**  
**PARECER Nº. 056/2009**

Dispõe sobre a elaboração e execução do Programa de Metas pelo Poder Executivo.

Trata-se de Projeto de Lei cujo objetivo é obrigar os prefeitos eleitos e o atual, no prazo de 90 (noventa) dias; os primeiros a partir da posse e o segundo a partir da entrada em vigor da lei, a apresentar e cumprir um programa de metas de gestão.

O projeto, em princípio, não apresenta vícios de inconstitucionalidade formal ou material, já que, embora diga respeito à ação do Executivo, não o faz de maneira direta, imiscuindo-se na seara de atuação legislativa daquele Poder e também não afronta dispositivo constitucional; ao contrário, coaduna-se perfeitamente com o princípio da eficiência, consagrado no art. 37, da Carta Política Brasileira.

Outro lado, não se pode olvidar que a atuação de Prefeitos eleitos está adstrita ao Orçamento apresentado e votado no ano anterior e ao Plano Plurianual, que vigora durante o primeiro ano das gestões que se iniciam.



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, 1001 - CX. POSTAL 275 - CEP 19.800-072 - FONE/FAX: (18) 3322-4144  
site: [www.camaraassis.sp.gov.br](http://www.camaraassis.sp.gov.br) - e-mail: [cmassis@camaraassis.sp.gov.br](mailto:cmassis@camaraassis.sp.gov.br) - ASSIS - SP

Adequar o Programa de Metas ao Orçamento é, pois, necessidade que não está prevista no projeto e pode restringir a tarefa do eleito. Com relação ao PPA, este já traz em si metas que devem ser cumpridas e o Programa referido neste projeto não pode interferir na execução do Plurianual o que também seria de bom alvitre que constasse expressamente na Lei.

No mais, cabe ao Plenário a análise da oportunidade e necessidade do objeto do projeto, podendo ser discutido e votado, exigido, para sua aprovação o quorum de maioria relativa, nos termos regimentais.

Este é o parecer.

Assis, 27 de maio de 2009.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
Procurador da Câmara Municipal

**ABIB HADDAD**  
Procurador da Câmara Municipal